



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 08, 28 de julho de 2022.

Altera o artigo 102, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG”

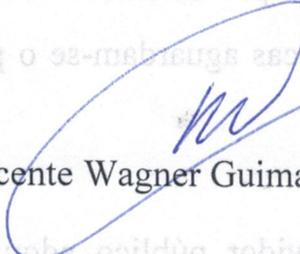
O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 102 *caput*, da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102.** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.”

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de julho de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal


Letícia Ribeiro

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera o artigo 102, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

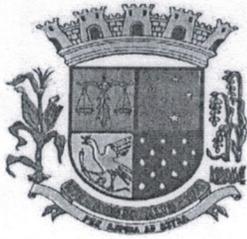
JUSTIFICATIVA

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que altera o artigo 102, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG”.

Reza o artigo 102 da Lei Municipal nº 659/1992 que se aguarde o prazo de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto para conceder licença prêmio com duração de 06 (seis) meses ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, sendo que em outras constituições estaduais e leis orgânicas aguardam-se o prazo de 05 anos para concessão de 03 meses.

Portanto, com essa flexibilidade de prazo o servidor público adquirirá um benefício em menor tempo de efetivo exercício ininterrupto.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

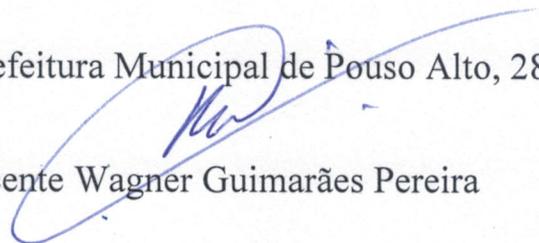
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

discussão e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de julho de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 356/2022
Data: 01/08/2022 - Horário: 15:29
Administrativo

1000000

